



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

102

MENSAGEM Nº 084/14

Ibiúna, 21 de outubro de 2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 29/10/2014

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 084, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A atualização de que trata esta proposição visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à "renúncia de receita", atualizando assim a UFMI.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 234/2014

Recebido em 24 de 10 de 2014

Prazo vence em 40 de 11 de 2014

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 24/10/14





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

234/2014
PROJETO DE LEI Nº. 084.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI** em 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento).

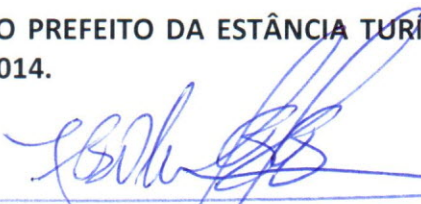
Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 21 de outubro de 2014, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de outubro de 2014.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE 11 DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2014	0,57	4,6090	6,7465	1.028,5901
Ago/2014	0,25	4,0161	6,5129	1.022,7603
Jul/2014	0,01	3,7567	6,5023	1.020,2098
Jun/2014	0,40	3,7463	6,5236	1.020,1078
Mai/2014	0,46	3,3330	6,3751	1.016,0436
Abr/2014	0,67	2,8598	6,2798	1.011,3912
Mar/2014	0,92	2,1752	6,1531	1.004,6600
Fev/2014	0,69	1,2438	5,6798	995,5014
Jan/2014	0,55	0,5500	5,5853	988,6795
Dez/2013	0,92	5,9108	5,9108	983,2715



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1902.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI** em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento).

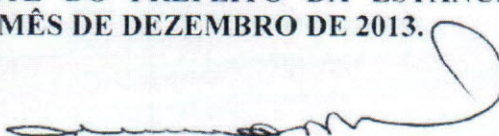
Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

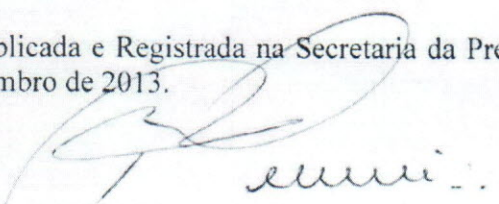
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2013.


RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
Secretário de Negócios Jurídicos
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 234/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de outubro de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2014, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 234/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de outubro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
11 DE NOVEMBRO DE 2014
RESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de outubro de 2014 o Projeto de Lei nº. 233/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de outubro de 2014 o Projeto de Lei nº. 234/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 17 de novembro de 2014 o Projeto de Lei nº. 236/2014 que "Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 237/2014 que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 238/2014 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna - SP.";

Considerando que o reajuste do IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando que a atualização da UFMI - Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando a necessidade de reajustar os salários dos funcionários e servidores públicos municipais, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual no mesmo percentual proposto aos funcionários da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 233, 234, 236, 237 e 238/2014 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Darberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Paulinho D. Medeiros
Faz da Farmácia
Vereadora PP

Paulinho Sasaki
Paulinho D. Medeiros
Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR
Vereador - PR.

Odr Bastos
Vereador

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR.

Carlos R. Marques Jr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Vereador PT

Devanir Córdão de Andrade
VEREADOR

Vereador
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 234/2014

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de outubro de 2014 o Projeto de Lei nº. 234/2014 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar o valor da Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visando atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à renúncia de receita conforme justifica a mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº. 234/2014, atualizando assim o percentual em 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento), fixando o valor da UFMI em R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos) a partir de 01 de janeiro de 2015.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois a atualização da UFMI tem por objetivo corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE
NOVEMBRO DE 2014.**

[Handwritten signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]
ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

[Handwritten signature]
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 234/2014 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 168/2014

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI** em 6,7465% (seis virgula sete quatro seis por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.015, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 442/2014

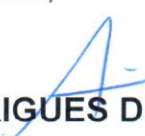
Ibiúna, 19 de novembro de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 168/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 084, nesta Casa tramitou com o nº. 234/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 18/11/14
Horário: _____
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 234/2014 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2014 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Leônicio Ribeiro da Costa, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 234/2014 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 234/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 168/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 442/2014, de 19 de novembro de 2014.

Ibiúna, 20 de novembro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo